



Victoria Corrêa Lima <victoria.correa@tjam.jus.br>

CS BRASIL - ESCLARECIMENTOS - PE 016/2023 TJAM sessão 17/04/23

Licitação CS BRASIL FROTAS <licitacao.frotas@csfrotas.com.br>

10 de abril de 2023 às 15:33

Para: "colic@tjam.jus.br" <colic@tjam.jus.br>

Cc: Licitação CS BRASIL FROTAS <licitacao.frotas@csfrotas.com.br>

POR FAVOR, CONFIRMAR RECEBIMENTO

Sr(a) Pregoeiro(a),

A empresa CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. ("CS Brasil"), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.965.693/0001-00, vem respeitosamente apresentar-lhe Esclarecimentos abaixo, direcionados ao Pregão – PE 016/2023 TJAM sessão 17/04/23:

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO OFICIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS.**ESTADO DO AMAZONAS****Pregão eletrônico nº 016/2023-TJAM.**

Em observância ao princípio da celeridade e eficiência, visando esclarecer pontos do Edital para garantir a ampla competitividade e possibilidade de maior participação de licitantes em busca do melhor preço para contratação, vem a licitante apresentar os pedidos de esclarecimentos descritos a seguir:

-

1- CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

O edital prevê que o critério de julgamento será o de "menor preço global".

Entretanto, para que não haja dúvidas sobre a opção que será adotada durante a etapa de lances apresentamos os exemplos descritos abaixo para aclarar o entendimento a assegurar a isonomia da disputa para todas as licitantes.

Na hipótese de locação de 18 veículos, a um preço mensal de R\$ 1.000,00, com vigência contratual de 12 meses, para etapa de lances e de julgamento, devemos seguir qual das opções de preços exemplificados abaixo?

1. Menor preço unitário anual do item: R\$ 1.000,00 x 12 meses = R\$ 12.000,00
2. Menor preço total mensal do item: R\$ 1.000,00 x 18 veículos = R\$ 18.000,00
3. Menor preço total anual do item: R\$ 1.000,00 x 12 meses x 18 veículos = R\$ 216.000,00

-

2- FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO/FORMA DE EXECUÇÃO.

Nos termos do art. 40, § 2º, III da Lei nº 8.666/93 a **minuta do Contrato** deve ser parte integrante e obrigatória do Edital, sendo instrumento indispensável para fixar o prazo de vigência e os demais regramentos que deverão ser observados pelas partes, evitando eventual ilegalidade. Tanto é verdade, que foi disponibilizada minuta contratual como anexo ao edital e consta previsão quanto à sua assinatura.

Diante disso questiona-se:

- a. Entendemos que as negociações entre as partes deverão ser formalizadas somente por contrato, seguindo a minuta padrão do edital. Está correto nosso entendimento?
- b. O contrato será firmado pelo prazo mínimo de 12 meses. Está correto nosso entendimento?

3-DO TERMO INICIAL DE VIGÊNCIA.

Pela regra do edital o contrato terá 12 meses de vigência, contados a partir de sua assinatura.

Ocorre que, torna-se mais razoável e adequado ao presente edital que o termo inicial de vigência seja vinculado à entrega dos primeiros veículos, isso porque, as licitantes apresentarão suas propostas considerando o período de 12 meses de locação e, por outro lado, a Administração, também, pretende locar os veículos pelo período integral de 12 meses.

Neste contexto, para garantir o período integral de 12 meses de locação é imprescindível que tanto “vigência contratual” quanto a respectiva “execução do contrato” se iniciem no mesmo marco temporal, qual seja, “a data de entrega dos primeiros veículos”.

Diante de tais circunstâncias, questiona-se: o início da contagem da **VIGÊNCIA** contratual pode ser alterado para constar que será a partir da “data de entrega dos primeiros veículos”?

4-SEGURO.

O Edital prevê que os veículos devem ter seguro.

Contudo, considerando que os veículos serão de responsabilidade da contratada, entendemos que a gestão quanto ao fornecimento ou não de seguros por meio de apólice deveria ser avaliada por cada licitante propiciando maior flexibilidade para precificação de suas propostas, com benefícios para a Contratante em razão da ampliação da disputa em busca do menor preço para a contratação.

Oportuno dizer que tal hipótese não exime a contratada de assumir as responsabilidades relacionadas ao seguro, muito pelo contrário, apenas lhe confere a opção de assumir tal obrigação por meio de declaração própria, sem a necessidade de contratar seguradora no mercado.

Frise-se, a contratada será responsável pelas obrigações relacionadas ao seguro observando as condições previstas no edital.

Desta forma, questiona-se:

- a. A Contratada poderá optar pela autogestão para assumir a responsabilidade relacionada ao seguro dos veículos?
- b. Caso a resposta ao item acima seja negativa, a Contratada poderá, ao menos, optar pela autogestão para assumir a responsabilidade pelo casco dos veículos?

5-APÓLICE DE SEGURO

Destacamos a seguinte obrigação do edital:

14.22. Entregar à CONTRATANTE, no momento da contratação, original(is) e cópia(s) da(s) apólice(s) de seguro vigente(s) do(s) veículo(s), devendo a(s) mesma(s) ser(em) remetida(s) anualmente, após a sua contratação/renovação e a cada substituição do(s) veículo(s).

Contudo, cumpre dizer que apenas após a celebração do contrato será formalizada a negociação entre as partes e, a partir deste fato, a contratada poderá iniciar todos os procedimentos relacionados à execução do contrato, incluindo a contratação de apólice de seguro (caso não seja permitida a autogestão tratada no tópico anterior).

Desta forma, questiona-se:

- a. A apólice de seguro poderá ser entregue no mesmo prazo de mobilização dos veículos (o qual solicitamos seja estendido cfr. impugnação)?

-

6-PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS.

- a. Os veículos definitivos poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?
- b. Os veículos para utilização temporária (reservas) poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?

Ressaltamos que tais hipóteses não caracterizam “subcontratação” pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato.

-

7-SUBCONTRATAÇÃO.

Quanto ao tema, importante dizer que inúmeros serviços acessórios relacionados ao objeto principal são usualmente **subcontratados**, sem qualquer prejuízo à execução do contrato, tais como, serviços de manutenção preventiva/corretiva dos veículos, limpeza, entre outros.

Desta forma, entendemos que todas as previsões relacionadas à subcontratação, vedando, limitando ou condicionando sua aplicação à prévia anuência da Contratante se referem, exclusivamente, ao objeto principal licitado, qual seja, locação dos veículos e não se aplica às atividades acessórias citadas.

Está correto nosso entendimento?

8- RESPONSABILIDADE PELOS DANOS CAUSADOS NOS VEÍCULOS.

A licitante destaca que não poderá ser responsabilizada por qualquer dano causado dolosamente pelos prepostos da Contratante ou decorrentes de atos ilícitos praticados pelos mesmos, na forma do artigo 37, §6º, da Constituição Federal.

Assim, questiona-se:

- a) A Contratante irá ressarcir os danos mecânicos e sinistros nos veículos causados por seus prepostos em decorrência de dolo, culpa ou mau uso ocorridos durante a vigência do contrato? Neste caso, qual procedimento para apuração dos danos e ressarcimento dos valores devidos pelos danos e avarias?
- b) As manutenções decorrentes de mau uso dos veículos causadas por condutores da contratante realizadas durante a vigência do contrato serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?
- c) As avarias causadas nos veículos, durante a vigência do contrato, por culpa ou dolo dos condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?

-

9-ASSINATURA DOS DOCUMENTOS.

Nos termos da MP 2200-2/2001, serão aceitos para este processo licitatório as declarações e outros documentos desta licitante assinados digitalmente através de certificado digital, de representante pessoa física e/ou jurídica, padrão ICP-Brasil?

-

10- ENTREGA DOS VEÍCULOS.

Como é público e notório, há quase 3 anos o país sofre as consequências negativas decorrentes da crise sem precedentes causada pela pandemia do coronavírus.

Apesar dos esforços para manter a produção de veículos e atender o mercado consumidor, as montadoras ainda não conseguiram retomar suas produções com a mesma facilidade e agilidade que existia antes da pandemia.

Diante da escassez de alguns insumos, da redução da capacidade produtiva das montadoras e da grande oscilação da demanda durante o período da pandemia, os prazos de faturamento têm sofrido grandes alterações que fogem ao controle de todos os interessados na aquisição de veículos. Tais circunstâncias foram noticiadas em diversas reportagens de conhecimento público (docs. anexos).

Ademais, é certo que a condições estabelecidas para entrega dos veículos (1 ano de fabricação ou até 5.000km) restringem as opções disponíveis no mercado e conduzem ao fornecimento de veículos novos.

Por fim, considerando que somente a partir da assinatura do contrato a contratada terá segurança jurídica para iniciar os procedimentos internos para realização de alto investimento para compra dos veículos, torna-se mais razoável que o prazo de entrega seja contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, bem como que este documento seja emitido pela contratante após a efetiva assinatura do contrato pelas partes.

Diante do exposto, com intuito de garantir a ampliação da disputa, questiona-se:

- a. o prazo de entrega dos veículos novos pode ser de 120 a 150 dias contados do recebimento da ordem de fornecimento pela contratada?
- b. Poderá ser emitida OF após a efetiva celebração do contrato pelas partes?
- c. Caso a contratada opte pela entrega de seminovos, os veículos podem ter até 02 anos de fabricação e mais que 5.000 km, desde que estejam em ótimas condições de uso e conservação e sejam previamente validados pela contratante?

11-INFRAÇÕES DE TRÂNSITO.

Não há dúvidas que por tratar-se de locação de veículos sem motorista, cabe à Contratante a responsabilidade pela identificação do condutor e pagamento das multas de trânsito cometidas por eles durante a utilização dos veículos.

Ademais, considerando-se que somente a Contratante pode apurar o condutor do veículo no momento da infração e levando em conta que a ausência de identificação do Condutor enseja a aplicação de multa à proprietária do veículo, é imprescindível que o Edital regule essa questão, determinando que a Contratante é responsável pela tempestiva identificação do condutor junto aos órgãos de trânsito.

Por fim, é certo que a Contratada deverá manter os veículos regularizados em atendimento às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, para tanto, deverá providenciar os respectivos licenciamentos no decorrer da vigência contratual.

Neste contexto, para providenciar o licenciamento dos veículos será imprescindível o pagamento prévio de eventuais multas de trânsito.

Desta forma, em razão do edital não conter previsões para tratar deste tema, questiona-se:

- a) A Contratante providenciará a tempestiva identificação do condutor junto aos órgãos de trânsito?
- b) Caso constem pendências de multas de trânsito, na ocasião dos licenciamentos dos veículos, a Contratada poderá quitá-las para viabilizar a regularização dos documentos? Em caso positivo, a Contratante irá reembolsar o pagamento realizado pela Contratada?
- c) Considerando que ao final do contrato e após desmobilização definitiva dos veículos, a Contratada dependerá da regularização documental para direcioná-los para venda de ativos, é imprescindível que os pagamentos de eventuais multas sejam efetivados com celeridade. Diante disso, a contratada poderá efetivar a imediata quitação das multas de trânsito de veículos desmobilizados? Neste caso, em qual prazo será ressarcida pelos pagamentos?

12-REAJUSTE DE PREÇOS.

O edital traz previsões confusas quanto ao reajustamento dos preços que podem prejudicar a aplicação de direito constitucionalmente garantido à Contratada.

Além disso, traz previsões sobre repactuação, que não se aplica ao caso, senão veja:

11.2. As condições de repactuação se darão mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo e de acordo com a legislação em vigor, e estarão descritas no contrato a ser assinado entre as partes, cuja minuta estará disponível como Anexo ao Edital de licitação.

Com efeito, o reajuste de preços tem caráter **obrigatório** e trata-se de direito constitucionalmente garantido à contratada nos termos do artigo 37, inc. XXI da Constituição Federal a fim de assegurar a manutenção das condições efetivas da proposta e garantir o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos durante toda sua vigência.

Além disso, para fins de reajustamento de preços, a periodicidade anual dos contratos deve ser contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, nos termos do §1º, art.3º da Lei 10.192/2001.

Logo, a proposta vencedora que for apresentada, por exemplo, no dia 17/04/2023 (data da sessão) deverá ter seus preços reajustados a partir de 17/04/2024, em consonância com a legislação vigente.

Neste contexto, deverá ser considerada a anualidade contada a partir da data da proposta, para fins de reajustamentos dos preços, nos termos da legislação vigente.

Diante do exposto, a fim de aclarar as regras expostas no edital e sanar eventuais dúvidas, questiona-se:

- a. O **reajustamento** de preços **será concedido a cada período de 12 meses**, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da **data da proposta comercial** da **CONTRATADA**, **para o primeiro reajuste**, e do último reajuste ocorrido para os demais?
- b. qual índice deverá ser aplicado para reajustamento dos preços?

-

13-EMPLACAMENTO DOS VEÍCULOS.

A licitante poderá optar pelo local de emplacamento/licenciamento dos veículos?

-

-

Agradecemos a atenção,

Licitação**+55 11 2377-8068**<http://www.csbrasilservicos.com.br/>

AVISO LEGAL: “Esta mensagem e seus anexos são destinados exclusivamente às pessoas endereçadas e contém informação privilegiada e/ou confidencial. Fica proibida a utilização e/ou retransmissão destes documentos por pessoa diversa do destinatário, devendo inutilizar de imediato o material a que teve acesso, sob pena de responsabilização na forma da lei”.

LEGAL NOTICE: “This message and attachments are destined only to the addressed individuals and may contain privileged or confidential information. It is forbidden to use and/or relay these documents to different person than the recipient and must immediately dispose the material that had access, under penalty of accountability by the law.”

RENUNCIA: “Este mensaje y sus archivos adjuntos están destinados únicamente a las personas destinadas y contiene información privilegiada y / o confidencial. Está prohibido el uso y / o retransmisión de estos documentos por persona distinta del destinatario y debe descartar inmediatamente el material de que dispone, bajo pena de responsabilidad ante la ley.”

AVISO LEGAL: “Esta mensagem e seus anexos são destinados exclusivamente às pessoas endereçadas e contém informação privilegiada e/ou confidencial. Fica proibida a utilização e/ou retransmissão destes documentos por pessoa diversa do destinatário, devendo inutilizar de imediato o material a que teve acesso, sob pena de responsabilização na forma da lei”.

LEGAL NOTICE: “This message and attachments are destined only to the addressed individuals and may contain privileged or confidential information. It is forbidden to use and/or relay these documents to different person than the recipient and must immediately dispose the material that had access, under penalty of accountability by the law.”

RENUNCIA: “Este mensaje y sus archivos adjuntos están destinados únicamente a las personas destinadas y contiene información privilegiada y / o confidencial. Está prohibido el uso y / o retransmisión de estos documentos por persona distinta del destinatario y debe descartar inmediatamente el material de que dispone, bajo pena de responsabilidad ante la ley.”



Esclarecimentos TJ AM PE 016-23 (se 15028) abril 23 CST.docx
222K